



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1186/2015

LIDIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ DIA 15/10/2015 QUINTA-FEIRA

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze (15/10/2015) – quinta-feira, às 14:00 horas, reuniram-se, na sala de Reuniões do Edifício da Prefeitura, sito à Rua Juscelino Kubitschek, 327, neste Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis - PR, representando diversos segmentos sociais e Poder Público Municipal, o Prefeito do Município, Sr. Celso Antonio Barbosa, o Vice-Prefeito Julio Cesar da Silva, os Vereadores: Dorival Caetani (Presidente da Câmara), Antonio Maciel Filho, Ademir Aparecido Candido, Paulo Francisco de Melo, para discutirem e aprovarem os seguintes assuntos: a) Discussão e aprovação do da construção de 01 (hum) Barracão Industrial, através da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Sergio Souza, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a idéia inicial do Sr. Prefeito, Celso Antonio Barbosa, era poder construir um Barracão maior, para colocar cinco ou seis empresas, mas diante do Projeto e valor, teremos que seguir a rigor o Projeto da Emenda n.º 50150001 – que o Órgão Executor é do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e que de contrapartida o Município vai contar com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) e que inicialmente vamos ter que construir o Barracão, diante do Projeto que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior exige, foi concordado por unanimidade que está aprovado a construção desse Barracão Industrial. b) outros assuntos que seguem na pauta, foi falado no Leilão dos Terrenos tanto da Cidade, quanto do Distrito de Porto Ubá, ou seja até o presente momento dos 18 lotes da Cidade de Lidianópolis, foram vendidos 08 (oito) lotes, e restam 10 (dez) lotes a serem vendidos, do Distrito de Porto Ubá, foram vendidos 06 (seis) lotes e restaram 03 (três) a serem vendidos, o Sr. Prefeito, Celso Antonio Barbosa, comentou também que o Sr. José Rodrigues (Zé Du Côco), recebeu comunicado do DER, que terá de fazer conforme o DER exige, conforme planilha on-line preenchida pelo Sr. Roberto Leandro Rodrigues, junto com o Sr. José Rodrigues (Zé Du Côco), e enviado para o DER, sendo que o mesmo desejava construir um pátio para estacionamento de carretas da Transportadora do Sr. José Rodrigues (Zé Du Côco), mas conforme solicitação do DER, terá que fazer conforme o projeto do DER, O Sr. Prefeito Celso Antonio Barbosa, comentou também que, dos R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que ganhou do Estado, gostaria de comprar um Van, para transporte de pacientes que tem que fazer exames médicos na região de Londrina, Maringá, Apucarana, etc, mas que surgiu uma possibilidade da compra de 2 (duas) sprinters com capacidade de transportar até 7 (sete) passageiros cada veículo, e que o custo hoje seria de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) cada sprinter. Houve posição favorável por unanimidade, a essa idéia da compra das duas sprinters, pois vai solucionar a priori o que estamos precisando para nosso município, quanto ao transporte de pacientes, que não precisam ficar o dia inteiro e tendo esses dois veículos, seriam deslocados mais cedo, e deixaria os pacientes restantes que teriam que vir embora mais tarde, vir na ambulância. O Sr. Prefeito Celso Antonio Barbosa, comentou também sobre o concurso que está para ser realizado em nosso Município, disse que deve sair ainda esse ano e vai ser cobrado da licitação, e que o índice está em 50,3, o Sr. Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, agradeceu a presença de todos os conselheiros e vereadores presentes na reunião, bem como a presença do Prefeito, Sr. Celso Antonio Barbosa e do Vice-Prefeito senhor Julio Cesar da Silva e dos conselheiros. E como, nada mais houvesse a tratar eu Secretário, Sr. Roberto Leandro Rodrigues, que lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por nós, pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, pelo Sr. Prefeito Municipal, Celso Antonio Barbosa, pelo Vice-Prefeito, Julio Cesar da Silva, pelos Srs. Vereadores presentes, e em anexo, uma lista de presença assinada pelos Conselheiros e participantes desta reunião.

Renato Bento Kronitzky

Presidente do Conselho de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis.

Cientes:

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

Julio Cesar da Silva
Vice-Prefeito

Conselheiros municipais do CMHIS de Lidianópolis, conforme lista de presença devidamente assinada.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2015, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 039/2015**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **aquisição de cartuchos de tintas e toner compatíveis novos, originais e remanufaturados para a manutenção das secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de cartuchos de tintas e toners compatíveis novos, originais e remanufaturados para a manutenção das secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, na Rua Neo Alves Martins, nº 274, Bairro Zona 03, CEP 87.050-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.088/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Kodi Ueda**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 5.881.925-5, inscrito no CPF sob o nº 795.031.289-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tonner HP laser - 2612A remanufaturado	TECTONER	10,00	R\$ 50,50	R\$ 505,00
2	Cartu. de tinta Hp 122 preto original	HP	10,00	R\$ 54,90	R\$ 549,00
3	Cartu. de tinta Hp 122 colorido original	HP	10,00	R\$ 92,00	R\$ 920,00
4	TONER 12/A COMPATIVEL NOVO	TECTONER	20,00	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
5	Tonner laser CB 540 compatível novo	TECTONER	6,00	R\$ 94,80	R\$ 568,80
6	Tonner laser CB 541 compatível novo	TECTONER	6,00	R\$ 94,80	R\$ 568,80
7	Tonner laser CB 542 compatível novo	TECTONER	6,00	R\$ 94,80	R\$ 568,80
8	Tonner laser CB 543 compatível novo	TECTONER	6,00	R\$ 94,80	R\$ 568,80

Valor Total Homologado - R\$ 5.439,20 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **AZEVEDO & PORFIRO LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São João do Ivaí, na Rua Oliver Ferreira de Freitas, nº 954, Centro, CEP 86.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.633.788/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Sidnei dos Santos Azevedo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 5.673.951-3, inscrito no CPF sob o nº 592.798.429-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cartu. de tinta Hp 662 preto original	HP	60,00	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
2	Cartu. de tinta Hp 662 colorido original	HP	60,00	R\$ 75,90	R\$ 4.554,00
3	TONER 36/A COMPATIVEL NOVO	PREMIUN	12,00	R\$ 63,00	R\$ 756,00
4	TONER 83/A COMPATIVEL NOVO	PREMIUN	60,00	R\$ 67,50	R\$ 4.050,00
5	Cartu. de tinta Hp 60 preto compatível novo	MICROJET	25,00	R\$ 65,95	R\$ 1.648,75
6	Cartu. de tinta Hp 60 Col. compatível novo	MICROJET	30,00	R\$ 91,90	R\$ 2.757,00

Valor Total Homologado - R\$ 16.495,75 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CAMPOS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jandaia do Sul, na Av. Tancredo Neves, nº 224, Centro, CEP 86.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.915.514/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Caldine de Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 6.853.930-7, inscrito no CPF sob o nº 005.990.719-31, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cartu. de tinta Hp 6615 Reman. Com 40 ml	SLJET	10,00	R\$ 75,00	R\$ 750,00
2	Fita para impressora LX 300	MASTERPRINT	22,00	R\$ 7,00	R\$ 154,00
3	Cartucho de tinta HP 6625 compatível novo	MASTERPRINT	10,00	R\$ 73,50	R\$ 735,00
4	TONER 85/A COMPATIVEL NOVO	MASTERPRINT	430,00	R\$ 61,90	R\$ 26.617,00
5	Cartu. de tinta Hp 21 compatível novo	MASTERPRINT	46,00	R\$ 35,00	R\$ 1.610,00
6	Cartu. de tinta Hp 22 compatível novo	MASTERPRINT	46,00	R\$ 41,90	R\$ 1.927,40
7	HP 1150	MASTERPRINT	20,00	R\$ 36,00	R\$ 720,00
8	TONER 285 AC compatível novo	MASTERPRINT	16,00	R\$ 61,90	R\$ 990,40
9	TONER 285/278A	MASTERPRINT	10,00	R\$ 61,90	R\$ 619,00

Valor Total Homologado - R\$ 34.122,80 (trinta e quatro mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser de procedência nacional e de excelente qualidade. O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras. Deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores e, **atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,

contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.004.2003.3.3.90.30.00.00
03.001.04.122.004.2006.3.3.90.30.00.00
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00
09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 19 de Outubro de 2015.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CAMPOS & CIA LTDA ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

AZEVEDO& PORFIRO LTDA ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

